# CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE N° 03/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2021**
**CONTRATO N° 16/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.**

**Cláusula Primeira – das Partes**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CNPJ 06.553.655/0001-73**, estabelecida na Avenida Candido Coelho, 1083- Centro - CEP: 64760-000 doravante denominada abreviadamente **CONTRATANTE** e de outro lado: **CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.410.592/0001-36**, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade, conforme o art. 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) mensais por 12 meses.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**
O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração



Praça Honório Santos, Nº 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO**

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

**CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprio:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | PROJETO ATIVIDADE | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 01 | 3.3.90.35.00 | 03.122.0002.2008.0000 | 001 |



Praça Honório Santos, Nº 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência iniciada na assinatura deste contrato e terá um prazo de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí - PI, 05 de Fevereiro de 2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**CNPJ 06.553.655/0001-73**
**CONTRATANTE**

**CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA**
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS,**
**CNPJ: 11.410.592/0001-36**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** _____
**CPF:**
**RG:**

**Nome:** _____
**CPF:**
**RG:**



Praça Honório Santos, Nº 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526

Praça Honório Santos, Nº 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526